

# RESOLUÇÃO Nº 25/13-COPLAD

*Aprova o Regimento de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,** órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 065/2013 exarado pela Conselheira Claudete Reggiani no processo nº 010943/2013-03 e por unanimidade de votos,

## RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, nos seguintes termos:<sup>1</sup>

### TÍTULO I

#### Das disposições preliminares

Art. 2º O Setor de Ciências Humanas (SCH) é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.<sup>2</sup>

Art. 3º O SCH, em sua área específica de atuação, destina-se a:<sup>3</sup>

- I- Promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, nas áreas de ciências humanas e letras;
- II- Formar profissionais em suas diversas áreas de atuação;
- III- Desenvolver pesquisa e formar pesquisadores;
- IV- Propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade.

### TÍTULO II

#### Da organização do Setor

Art. 4º O Setor é composto de Direção Geral, Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades.

---

1 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

2 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

3 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, sujeitos à homologação pelo Conselho Setorial.

Art. 5º São os seguintes os Departamentos do SCH:<sup>4</sup>

- I- Antropologia;
- II- Ciências Políticas e Sociologia;<sup>5</sup>
- III- Filosofia;
- IV- História;
- V- Letras Estrangeiras Modernas;
- VI- Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas;
- VII- Psicologia;
- VIII- Turismo.

Art. 6º São as seguintes as Coordenações de Cursos de Graduação do SCH:<sup>6</sup>

- I- Coordenação do Curso de Ciências Sociais;
- II- Coordenação do Curso de Filosofia;
- III- Coordenação do Curso de História;
- IV- Coordenação do Curso de História, Memória e Imagem;
- V- Coordenação do Curso de Letras;
- VI- Coordenação do Curso de Psicologia;
- VII- Coordenação do Curso de Turismo.

Art. 7º São as seguintes as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação do SCH:<sup>7</sup>

- I- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social;
- II- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

---

4 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

5 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

6 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

7 Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

- III- Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Filosofia;
- IV- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História;
- V- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- VI- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- VII- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia;
- VIII- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo.

Art. 8º São os seguintes os Órgãos Suplementares do SCH:<sup>8</sup>

- I- Centro de Assessoria e Pesquisa em Psicologia em Educação (CEAPPE);
- II- Centro de Línguas e Interculturalidade (CELIN);
- III- Centro de Psicologia Aplicada (CPA);
- IV- Núcleo de Estudos de Gênero.

§ 1º Cada Órgão Suplementar dispõe de regimento próprio, aprovado no Conselho Setorial;

§ 2º Os Órgãos Suplementares subordinam-se à Direção do Setor.

Art. 9º O SCH dispõe de uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor e entrosada com as Secretarias de Departamentos, de Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação. Esta estrutura contará com as seguintes seções:<sup>9</sup>

- I- Secretaria da Direção do Setor;
- II- Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- III- Seção de Controle Orçamentário;
- IV- Seção de Protocolo, Expediente e Reprografia;
- V- Seção de Manutenção de Informática;
- VI- Seção de Relações Institucionais;
- VII- Seção de Informação e Comunicação.

<sup>8</sup> Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

<sup>9</sup> Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Outros serviços poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor.

TÍTULO III  
Da administração setorial

Capítulo I  
Da administração do Setor

Art. 10 São órgãos de administração do Setor:

- I- Conselho Setorial;
- II- Direção;
- III- Câmaras Setoriais.

Seção I  
Da Direção

Art. 11 A Direção, órgão executivo do Setor, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 12 O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 13 Além de outras atribuições legais, compete ao Diretor:

- I- Planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do Setor;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- III- Executar as deliberações do Conselho Setorial;
- IV- Organizar a proposta orçamentária do Setor;
- V- Aplicar as verbas orçamentárias;
- VI- Ordenar despesas;
- V- Apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;
- VI- Referendar as indicações dos coordenadores dos Órgãos Suplementares, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;
- VII- Instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;

VIII- Solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;

IX- Designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes;

X- Delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Parágrafo único. Às atribuições acima referidas poderão ser acrescentadas outras, desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.

## Seção II Do Conselho Setorial

Art. 14 O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo do Setor, é integrado pelo:

I- Diretor, como Presidente;

II- Vice-Diretor;

III- Chefes de Departamento;

IV- Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

VI- Representantes do corpo discente, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos deste Setor e não apenas em disciplinas, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos do Setor, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;

VII- Servidores técnicos-administrativos, em número de 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por seus pares;

VIII- Representante docente do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com direito a voz.

Art. 15 Além de outras atribuições legais, compete ao Conselho Setorial:

I- Homologar e encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para o cargo de Diretor e Vice-Diretor;

II- Homologar as eleições de Chefe de Departamento e suplente, de Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Graduação e de Coordenador e de Vice Coordenador de Programa de Pós-graduação;

III- Propor alterações no Regimento Setorial;

- IV- Homologar as eleições para o representante e respectivo suplente do Setor junto ao CEPE;
- V- Deliberar sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares vinculados ao SCH;<sup>10</sup>
- VI- Aprovar, com base na planificação dos Departamentos, a proposta orçamentária, organizada pela Direção do Setor, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;
- VII- Designar as Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente;
- VII- Indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;
- IX- Opinar sobre processos formais de parcerias (contratos, convênios, cooperações e afins);
- X- Aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do Setor;
- XI- Opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Setor;
- XII- Propor ao Conselho Universitário a outorga de título benemérito da UFPR, professor emérito, professor “honoris causa”; doutor “honoris causa”, livre docente e servidor emérito;
- XIII- Propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;
- XIV- Homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XV- Apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes e autorização de afastamento;
- XVI- Deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como transferência temporária ou remoção de docentes envolvendo Departamentos do Setor;
- XVII- Decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação e do Diretor;
- XVIII- Zelar pela articulação entre Departamentos, Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- XIX- Pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito aos interesses da Unidade;
- XX- Delegar poderes ao Diretor do Setor;
- XXI- Propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade;

<sup>10</sup> Alterado pela Resolução 29/13-COPLAD de 29 de novembro de 2013.

XXII- Encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnico-administrativos, apresentadas pelas unidades do Setor;

XXIII- Solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do Setor;

XXIV- Deliberar sobre a criação de comitês setoriais;

XXV- Deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;

XXVI- Apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e encaminhá-las ao CEPE.

### Seção III Das Câmaras Setoriais

Art. 16 O Conselho Setorial, por delegação de poderes, poderá deliberar sob a forma de Câmaras.

Art. 17 As Câmaras poderão apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos:

- I- Convênios, legados e doações em benefício do Setor;
- II- Reforma ou ajuste curricular e elenco de disciplinas;
- III- Proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e capacitação;
- IV- Relatório de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e capacitação;
- V- Proposta de criação de programas, projetos e eventos de extensão;
- VI- Abertura de concurso público para docentes;
- VII- Inscrições para concurso público para docentes;
- VIII- Comissão Julgadora para concurso público de docentes;
- IX- Aprovação de resultados de concurso público para docentes;
- X- Resultado de processo seletivo para professor substituto;
- XI- Processo de contratação de Professor Visitante;
- X- Afastamento de pessoal docente;
- XI- Homologação de estágios probatórios;

XII- Projeto de pesquisa ou extensão para mudança de regime de trabalho.

Art. 18 Às Câmaras cabe, subsidiariamente:

I- Opinar previamente, se solicitada, sobre matéria a ser apreciada pelo Conselho Setorial;

II- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial;

III- Cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial.

Art. 19 As matérias, objeto de competência das Câmaras, serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial para análise, observando-se o critério de rodízio e alternância das Câmaras no seu exame.

Parágrafo único. O Conselho Setorial aprovará a composição das Câmaras, obedecendo ao critério de diversificação da representação dos Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo.

Art. 20 As Câmaras do Conselho Setorial serão em número de 04 (quatro), e sua composição será determinada pelo plenário do Conselho Setorial, da seguinte forma:

1ª CÂMARA:

I- 02 chefes de departamento;

I - 02 coordenadores de cursos de graduação;

III- 02 coordenadores de programa de pós-graduação;

IV- 01 representante discente do curso de graduação ou de pós-graduação.

TOTAL: 07 integrantes

2ª CÂMARA:

I- 02 chefes de departamento;

II- 02 coordenadores de cursos de graduação;

III- 02 coordenadores de programa de pós-graduação;

IV- 01 representante discente do curso de graduação ou de pós-graduação.

TOTAL: 07 integrantes

3ª CÂMARA:



- I- 02 chefes de departamento;
- II- 01 coordenador de curso de graduação;
- III- 02 coordenadores de programa de pós-graduação;
- IV- 02 representantes discentes do curso de graduação ou de pós-graduação;
- V- 01 técnico-administrativo.

TOTAL: 08 integrantes

4ª CÂMARA:

- I- 02 chefes de departamento;
- II- 02 coordenadores de cursos de graduação;
- III- 02 coordenadores de programa de pós-graduação;
- IV- 01 técnico-administrativo;
- V- 01 representante discente do curso de graduação ou de pós-graduação.

TOTAL: 08 integrantes

Art. 21 Cada Câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 22. O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas aos Presidentes das Câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

- I- O Presidente da Câmara designará o relator, que poderá ser ele próprio, observando o critério de rodízio quando for possível;
- II- Os pareceres poderão ser elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso III deste artigo;
- III- As matérias só poderão ser votadas e as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes;
- IV- O Presidente da Câmara, uma vez apreciado e votado o parecer, fará seu encaminhamento à Secretaria do Setor.

Art. 23 A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial pleno.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação.

Art. 24 Das deliberações das Câmaras caberá recurso ao Conselho Setorial pleno.

## Capítulo II Dos Departamentos

Art. 25 Os Departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didática, científica e distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26 São órgãos de administração dos Departamentos:

- I- Plenário;
- II- Chefia;
- III- Câmara Departamental, quando for o caso;
- IV- Unidades vinculadas, quando for o caso.

Art. 27 Em cada Departamento haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada ao Chefe do Departamento e entrosada com a Secretaria do Setor.

Art. 28 Cabe aos Departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

### Seção I Da Chefia

Art. 29 A chefia e a suplência caberão a ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes e técnicos administrativos e por discentes nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, o mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.

§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 30 Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

- I- Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;
- IV- Apresentar ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;
- V- Participar, como membro, do Conselho Setorial;
- VI- Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Câmara Departamental, com direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade;
- VII- Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII- Requisitar material permanente e de consumo;
- IX- Propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares.
- X- Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;
- XI- Administrar as finanças do Departamento;
- XII- Supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- XIII- Supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de pesquisa e extensão;
- XIV- Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento;
- XVII- Controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnicos-administrativos;
- XVIII- Aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnicos-administrativos;
- XIX- Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;
- XX- Decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral – UFPR;

XXI- Encaminhar processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento);

XXII- Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Seção II  
Do Plenário Departamental

Art. 31 O Plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:

I- Pelo Chefe, como Presidente;

II- Pelo Suplente de Chefe;

III- Pelo corpo docente;

IV- Por um representante técnico administrativo vinculado ao Departamento;

V- Por representantes do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 32 Além de outras atribuições legais, compete ao Plenário:

I- Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;

II- Propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;

III- Indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, na Câmara Departamental, comitês e comissões;

IV- Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;

V- Apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;

VI- Propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;

VII- Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

VIII- Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

IX- Aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

- X- Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- XI- Elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XII- Aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- XIII- Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;
- XIV- Propor a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência;
- XV- Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário tal regimento e submetê-lo à Plenária Departamental;
- XVI- Decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;
- XVII- Aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão, vinculados ao Departamento;
- XVIII- Aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- XIX- Recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;
- XX- Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XXI - Aprovar o Regimento dos Órgãos Suplementares ao Departamento;
- XXII- Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

Seção III  
Da Câmara Departamental

Art. 33 – Sempre que o Departamento contar com 20 (vinte) ou mais docentes poderá haver uma Câmara Departamental, órgão deliberativo e consultivo do Departamento, constituída:

I - Pelo Chefe, como Presidente;

II - Pelo Suplente de Chefe;

III - Por 01 (um) representante de cada categoria docente ou da área de conhecimento, a critério da

plenária departamental;

IV - Por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento;

V - Por 01 (um) dos representantes do corpo discente, indicado pela plenária departamental.

Parágrafo único – Nos Departamentos com menos de 20 (vinte) docentes as atribuições previstas no artigo subsequente caberão à Plenária Departamental.

Art. 34 – Compete à Câmara Departamental:

I - Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - Aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

IV - Elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelo Colegiado de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

V - Aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;

VI - Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;

VII - Elaborar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário tal regimento e submetê-lo à plenária departamental;

VIII - Decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;

IX - Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

X - Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

Parágrafo único – As deliberações oriundas das Câmaras Departamentais serão homologadas pela respectiva Plenária Departamental.

### Capítulo III Das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação

Art. 35 – A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-graduação

são órgãos de coordenação didática e administrativa, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Universitários desta Universidade.

Art. 36 – São órgãos de coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:

I - Coordenação de Curso de Graduação e Coordenação de Programa de Pós-Graduação;

II - Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Em cada Coordenação haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada ao Coordenador e entrosada com a Secretaria do Setor e as Secretarias dos Departamentos.

#### Seção I Da Coordenação

Art. 37 – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único – São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Programas de Pós-Graduação os portadores de título de doutor ou equivalente.

Art. 38 – O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

§1º – O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§2º – É vedada a acumulação das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 39 – Além de outras atribuições legais, compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;

II - Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;

III - Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;

IV - Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - Articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

VII - Apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;

VIII - Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas;

IX - Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.

## Seção II Do Colegiado do Curso

Art. 40 – O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III - Por docentes da cada Departamento que oferte disciplina na graduação;

IV - Por um representante técnico-administrativo vinculado ao Curso;

V - Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único – Os Departamentos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Curso serão representados de acordo com sua participação proporcional na oferta destas disciplinas, sendo o Presidente e Vice-Presidente pertencentes aos departamentos que oferecem as disciplinas obrigatórias da competência específica do Curso.

Art. 41 – Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso de Graduação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reindicados.

Parágrafo único – Cada representante de Departamento terá um Suplente, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 42 – O Colegiado de Programa de Pós-graduação será constituído por:

I - Coordenador do Programa, seu Presidente;

II - Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III - Um mínimo de 04 (quatro) docentes do quadro efetivo, de preferência entre os das disciplinas de domínio específico, portadores do título de Doutor ou grau equivalente, eleitos pelos docentes, na forma prevista pelo respectivo regimento;

IV - Chefes dos departamentos responsáveis por disciplinas de domínio específico ou um dos Chefes



de departamento eleitos por seus pares, a critério do respectivo regimento;

V - Por um representante técnico-administrativo vinculado ao Programa, a critério do respectivo regimento;

VI - Por representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Programa, com mandato anual, permitida uma (1) recondução, eleitos pelos discentes matriculados no Programa.

§1º – A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será realizada conforme regimento do próprio Programa.

§2º – Os docentes que integram o colegiado têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º – As representações docente e discente previstas nas alíneas IV, V e VI do presente artigo terão suplentes indicados ou eleitos nas mesmas condições.

Art. 43 – Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

### Seção III Das Atribuições

Art. 44 – Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

I - Fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelos Departamentos, para a organização do projeto pedagógico do Curso;

III - Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV - Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V - Propor a instituição de período especial;

VI - Decidir sobre processos de adaptação curricular;

VII - Compatibilizar os pré e co-requisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

VIII - Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;

IX - Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

X - Decidir sobre o tratamento de exceção a discentes dos respectivos Cursos e Programas de Pós-graduação de acordo com a legislação;

XI - Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial.

Art. 45 – Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação:

I - Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;

II - Aprovar o credenciamento de professores:

III - Definir os critérios de credenciamento e de reconhecimentos dos professores;

IV - Definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;

V - Aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;

VI - Aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VII - Propor o número de vagas do Programa;

VIII - Decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.

#### Capítulo IV Das reuniões

Art. 46 – Os órgãos colegiados existentes no Setor são os seguintes:

I - Conselho Setorial;

II - Câmaras do Conselho Setorial;

III - Plenários Departamentais;

IV - Câmaras Departamentais;

V - Colegiados de Curso de Graduação;

VI - Colegiados de Programa de Pós-graduação.

Art. 47 – Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Parágrafo único – Para o cálculo do quorum de cada sessão será considerada a totalidade dos membros do Conselho Setorial, descontadas as faltas justificadas.

Art. 48 – As reuniões contarão apenas com a presença dos seus membros. Poderão estar presentes convidados, desde que com a anuência dos membros e para o ponto da ordem do dia que motivou o convite.

Art. 49 – A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§1º – Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§2º – Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 50 – Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado.

Parágrafo único – As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 51 – Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta;

§1º – Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§2º – Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 52 – Do que se passar na reunião o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I - natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;

II - nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;

III - a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;

IV - o expediente;

V - a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação;

VI - as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante consulta à plenária, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do Conselho.

Art. 53 - O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§1º – Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária ou de câmara.

§2º – Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

Art. 54 – Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pelo plenário.

Parágrafo único – O regime de urgência aprovado pelo plenário impedirá a concessão de vista dos autos, a não ser para o exame no recinto do plenário e na própria sessão.

Art. 55 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 56 – Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - votação secreta nos casos expressos em regulamentos, ou sempre que interessar a qualquer membro;

II - nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra, a favor e as abstenções;

III - qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV - se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal;

V- o Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 57 – O Presidente poderá vetar as decisões aprovadas pelo plenário, até 10 (dez) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único – Em caso de veto, o Presidente convocará o órgão para, dentro de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo o colegiado rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

#### Capítulo V Dos recursos

Art. 58 – Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - Do Chefe de Departamento para o Plenário Departamental, do Coordenador de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para o Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

II - Graduação e Colegiado de Programa de Pós-Graduação, Direção e Vice-Direção para o Conselho Setorial;

III - Das Câmaras do Conselho Setorial para o Conselho Pleno;

IV - Do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a matéria.

§1º – O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da decisão originária.

§2º – Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 59 – Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 – Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

Parágrafo único – Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

#### Capítulo VI Das eleições

Art. 61 – O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único – Somente poderão compor as listas tríplexes docentes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado nível 04 (quatro) ou portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 62 – O Conselho Setorial observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de

membros do corpo docente em sua composição ao elaborar as listas tríplexes.

Art. 63 – A elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor será precedida de processo de consulta à comunidade.

Art. 64 – O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 65 – Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão encaminhadas novas listas tríplexes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – A elaboração de listas tríplexes para o preenchimento dos cargos vagos obedecerá as mesmas normas.

Art. 66 – Caberá ao Reitor a designação de Diretor ou Vice-Diretor “pro tempore” quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único – É priorizada a designação do docente decano do Conselho Setorial para a designação de Diretor ou Vice-Diretor, prevista no *caput* deste Artigo.

Art. 67 – Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante e suplente de representante do Setor junto ao CEPE, a eleição será direta.

Art. 68 – Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, representante do Setor junto ao CEPE e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único – Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Pós-Graduação em sentido estrito somente poderão ser preenchidos por portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 69 – Aos 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnicos-administrativos ativos e de discentes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Setorial, ao elaborar as normas para eleições aos cargos previstos no *caput* deste Artigo, observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso na participação do corpo docente.

Art. 70 – Compete ao Reitor nomear Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 71 – O Diretor designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar tanto as consultas populares à comunidade acadêmica quanto às eleições.

§1º – Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§2º – Tanto nas eleições para composição de lista de nomes, quanto para as eleições diretas, as votações serão uninominais, em escrutínio único.

§3º – Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§4º – A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§5º – Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§6º – As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 72 – Da eleição ou consulta popular caberá recurso ao Conselho Setorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação e representante do Setor junto ao CEPE.

Parágrafo único – Cabe recurso ao Conselho Universitário, nas eleições para Diretor e Vice-Diretor do Setor.

Art. 73 – Nas eleições de representante junto ao CEPE, juntamente com o titular, será eleito o suplente, com igual mandato.

Art. 74 – Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

#### Título IV Do Regime Didático-Científico

##### Capítulo I Dos Cursos

Art. 75 – O Setor ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais nas áreas de ciências humanas e letras nos níveis de graduação, pós-graduação no sentido estrito, especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

##### Seção I Da Graduação

Art. 76 – Os Cursos de Graduação vinculados ao Setor são:

I - Ciências Sociais;

II – Filosofia;

III – História;

IV - História, Memória e Imagem;

V – Letras;

VI – Psicologia;

VII - Turismo.

**Seção II**  
**Da Pós-graduação em sentido estrito**

Art. 77 – Os Programas de Pós-graduação em sentido estrito vinculados ao Setor são:

I - Antropologia Social;

II - Ciência Política;

III – Filosofia;

IV – História;

V - Letras;

VI – Psicologia;

VII – Sociologia;

VIII - Turismo.

**Seção III**  
**Da Especialização, do Aperfeiçoamento,**  
**e da Extensão**

Art. 78 – A implantação de Cursos de Pós-Graduação em sentido amplo (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

Art. 79 – O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.



Art. 80 – As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo CEPE.

Art. 81 – Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

## Capítulo II Da atividade de extensão

Art. 82 – O Conselho ou Câmara Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 83 – Haverá um Comitê Setorial de Extensão, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor, em conformidade com as normas vigentes.

## Capítulo III Da pesquisa

Art. 84 – Os projetos de pesquisa serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito, e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.

Art. 85 – Haverá um Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa no âmbito do Setor.

Art. 86 – São atribuições do Comitê Setorial de Pesquisa:

I - Apreciar e dar parecer a projetos de pesquisa do Setor e órgãos suplementares que visam a concessão de bem como auxílios institucionais de pesquisa, bolsas de iniciação científica e financiamentos em geral, bem como constituir e manter atualizado o quadro de consultores;

II - Desenvolver estudos e análises, bem como promover debates que permitam fornecer subsídios para a política de pesquisa do Setor;

III - Criar e manter atualizado um banco de dados sobre pesquisas do Setor;

IV - Manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às atividades de pesquisa do Setor, quando solicitado pela Direção.

Art. 87 – Cada Departamento indicará para o Comitê Setorial de Pesquisa 01 (um) membro e respectivo suplente, preferencialmente doutores envolvidos em atividades de pesquisa.

Art. 88 – O mandato dos membros do Comitê Setorial de Pesquisa e dos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A composição do Comitê Setorial de Pesquisa será renovada anualmente em metade de seus membros.

Art. 89 – Haverá um Comitê Setorial de Ética e Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, regido por regulamento próprio e específico, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito do Setor.

## TÍTULO V

### Dos direitos e dos deveres da comunidade universitária

Art. 90 – Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente e administrativa, na forma da lei.

Art. 91 – Aos discentes são atribuídos os direitos e deveres inerentes a atividade estudantil, conforme a lei e os Regimentos da Universidade.

## TÍTULO VI

### Do patrimônio, recursos e regime financeiro

#### Capítulo I

##### Do patrimônio

Art. 92 – O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

- I - Pelos imóveis em que funcionar;
- II - Pelo material de ensino e bens móveis;
- III - Pelos legados e doações regularmente aceitos.

#### Capítulo II

##### Dos recursos financeiros

Art. 93 – Os recursos financeiros do Setor provirão de:

- I - Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- II - Doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Taxas e emolumentos regulamentares;

IV - Rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus Departamentos e respectivos Órgãos Suplementares;

V - Rendas eventuais.

### Capítulo III Do regime financeiro

Art. 94 – Os rendimentos auferidos pelo Setor, seus Departamentos e Órgãos Suplementares, pela cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais, ficarão vinculados à receita do Setor no orçamento geral da Universidade.

Art. 95 – Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 96 – O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos e Órgãos Suplementares, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 97 – A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, apreciado pelo Conselho Setorial.

### TÍTULO VII Das disposições finais e transitórias

Art. 98 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.

§1º – A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Administração.

§2º – As alterações que envolverem matéria pedagógica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 99 – Novos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação vinculados ao Setor, devidamente aprovados pelo CEPE, constituirão parte do presente regimento, como anexos.

Art. 100 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 101 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), podendo ser alterado e ou complementado, desde que em conformidade com o seu Art. 98 e submetido às instâncias competentes.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em exercício